

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília é oferecido em níveis de mestrado e doutorado e rege-se pela legislação em vigor, pela resolução CEPE 0080/2017 e pelas normas complementares estabelecidas por este regulamento, anexo ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 2º - É objetivo do Programa de Pós-Graduação em Geologia formar mestres e doutores com alta capacitação profissional, em uma das cinco áreas de concentração do programa, capazes de unir e produzir conhecimentos multidisciplinares em Geociências que sejam cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia abrange as seguintes áreas de concentração: a) Prospecção e Geologia Econômica, b) Geologia Regional, c) Mineralogia e Petrologia, d) Geoquímica, e) Bioestratigrafia e Paleoecologia.

Título II - Da Coordenação do Programa

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geologia será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia (CPPG) é composto por seu Coordenador, como presidente, por dois representantes de cada área de concentração, escolhidos entre os professores orientadores credenciados, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, e por um representante discente do Programa, escolhidos por seus pares.

§ 1º - O representante discente tem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º - Caracteriza impedimento do membro discente ao CPPG, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regulamento.

§ 3º - Caracteriza impedimento do membro docente ao CPPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por um semestre acadêmico, o não comparecimento justificado às reuniões do CPPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regulamento.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros;

§ 5º - Além das atribuições definidas nas resoluções do CEPE compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia:

- I. propor e analisar criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- II. propor ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IG (CCPG-IG) o currículo do programa de Pós-graduação em Geologia, bem como suas modificações;
- III. propor ao CCPG-IG os programas de disciplinas;
- IV. realizar o acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Geologia, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- V. encaminhar, para análise no CCPG-IG, solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- VI. encaminhar, para análise no CCPG-IG, o calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas do PPG, não previstas no Calendário do Decanato de Pós-Graduação;
- VII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- VIII. aprovar as listas de ofertas de disciplinas;
- IX. homologar orientadores dos alunos e aprovar as eventuais mudanças de orientadores;
- X. aprovar a indicação do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geologia;
- XI. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser oferecido a cada exame de seleção de candidatos ao Programa;
- XII. zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regulamento, das normas e disposições pertinentes.

Art. 6º- O Programa de Pós-Graduação em Geologia terá uma Comissão de Pós-Graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e constituída por cinco docentes, representantes de cada uma das cinco áreas de concentração, e por um representante discente, indicados entre os membros do Colegiado do Programa.

§ 1º - Os representantes docentes das áreas de concentração têm mandato de 2 (dois) anos, sendo passível uma renovação por mesmo período, desde que durante este período permaneçam credenciados como orientadores do Programa.

§ 2º - O representante discente tem o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 3º - Caracteriza impedimento do membro docente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por mais de um semestre acadêmico e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§ 4º - Caracteriza impedimento do membro discente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§ 5º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Geologia no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de exame de qualificação e teses de doutorado e dissertações de mestrado, de acordo com a orientação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- IV. encaminhar os resultados de defesa de teses, dissertações de mestrado e exames de qualificação de doutorado;
- V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do Art. 22 da resolução CEPE 0080/2017;
- VII. propor a designação de coorientador, nos termos do Art. 23 da resolução CEPE 0080/2017;
- VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- IX. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- X. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 7º- O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador escolhido entre os professores orientadores, com pelo menos cinco anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB. A indicação do Coordenador será efetuada pelos professores orientadores credenciados, a ser homologada, em reunião do Colegiado de Pós-graduação em Geologia para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução consecutiva, de acordo com o regimento do Instituto de Geociências.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador:

- I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III - representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV - ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos Art. 10 a 12 e as agências de fomento;
- V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução 0080/2017.

Art. 8º - Ao Coordenador caberá propor o nome do Coordenador Substituto para apreciação ao Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Título III - Do Ingresso no Programa

Art. 9º - As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geologia serão abertas mediante edital público de acordo com o Art. 15 da resolução CEPE 0080/2017 e das normas vigentes.

Art. 10 - O número de vagas para os programas de mestrado e doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no semestre imediatamente anterior ao da oferta e submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições para seleção.

Art. 11 - O ingresso no Programa será semestral e a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação será realizada por Comissão de Seleção composta de cinco membros, distribuídos entre as áreas de concentração e presidida pelo coordenador.

Art. 12 - Os requisitos para inscrição no mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geologia serão definidos no edital de seleção.

Art. 13 - Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geologia, o candidato deverá possuir diploma ou declaração de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional ou por instituição estrangeira.

§ 1º- A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Pós-Graduação;

§ 2º- Ao final do processo de seleção a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação;

§ 3º- No processo de seleção só caberá recurso quanto a vício de forma;

§4º- Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geologia os candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação em Geologia ou em áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituições de ensino superior reconhecidas.

Art. 14 - Alunos inscritos no programa de mestrado, que apresentarem bom desempenho acadêmico, não tiverem ultrapassado 18 (dezoito) meses de curso e possuírem perfil de atuação coerente com uma carreira de pesquisa, poderão, com recomendação justificada do orientador, solicitar transferência para o programa de doutorado.

§ 1º- Não poderão se beneficiar do *caput* deste artigo, os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no programa.

§ 2º - As propostas de transferência para o doutorado, dos alunos que atenderem os requisitos estabelecidos neste artigo, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia e referendadas pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do aluno, acompanhada de projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa da tese;
- II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;
- III. O discente deverá apresentar o projeto de tese para uma comissão composta de três professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 15 - A área de concentração do candidato deverá ser definida no ato da inscrição no programa.

Parágrafo único - O candidato que optar por transferir-se de uma área de concentração para outra, quando já regularmente matriculado no programa, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, uma vez aprovada à transferência, deverá completar os créditos da nova área.

Art. 16 - A seleção classificatória dos candidatos aos programas de mestrado e doutorado far-se-á mediante a análise da documentação submetida pelos candidatos segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17 – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia, poderá ser excepcionalmente dispensado de possuir o título de Mestre um candidato ao doutorado com comprovada capacitação científica.

Art. 18 – A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo único – Para o registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

Art. 19 – Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las.

§ 1º– A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geologia;

§ 2º– A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília;

§ 3º– A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação;

§ 4º– A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecida pelo Decanato de Pós-Graduação.

Título IV - Da Organização Geral do Programa

Art. 20 - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geologia terá um professor orientador.

§ 1º – O professor orientador deverá estar credenciado no Programa.

§ 2º - Mudança de orientador não poderá ocorrer após aprovação do projeto de dissertação, no caso de Mestrado, ou após Exame de Qualificação, no caso de Doutorado.

§ 3º- Compete ao professor orientador:

- I. definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- II. estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas pelo mesmo;
- III. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- IV. presidir a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos de doutorado;
- V. encaminhar oficialmente para o Colegiado do Programa 04 (quatro) volumes da dissertação de mestrado ou 05 (cinco) volumes da tese de doutorado ou uma versão PDF, em acordo com os membros da comissão examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa;
- VI. A versão final para homologação no Colegiado do Programa e, posteriormente, no DPG deverá ser entregue em formato PDF;
- VII. emitir parecer sobre dissertações e teses corrigidas pelos orientandos após as defesas, no caso de revisão de forma.

Art. 21 – O aluno poderá ter, além do orientador previsto no Art. 20, um coorientador.

§ 1º – A designação do coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º – O coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 4º – A indicação de coorientador de mestrado não poderá ocorrer após a aprovação do plano de dissertação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – A indicação de coorientador de doutorado não poderá ocorrer após a aprovação do candidato no exame de qualificação.

Art. 22 - O programa de mestrado tem duração mínima de dois e máxima de 4 períodos letivos regulares.

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá, excepcionalmente, estender por um período de até 6 meses, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.

§2º - Solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa até o final do 4º período letivo regular.

Art. 23 - O programa de doutorado tem duração mínima de quatro e máxima de oito períodos letivos regulares.

§ 1º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia poderá, excepcionalmente, estender por um período de até 12 meses, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.

§2º - Solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa até o final do 8º período letivo regular.

Art. 24 – O Trancamento Geral de Matrícula, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, só poderá ser concedido por um período letivo, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 25 - O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, abrangendo no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas dos quais no mínimo 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas da área de concentração ou do tronco comum.

Art. 26- O candidato ao título de Doutor deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, abrangendo no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas da área de concentração ou do tronco comum.

Parágrafo Único - Os candidatos com título de mestre terão seus créditos e conteúdos programáticos, relativos a programa de mestrado, submetidos à análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para efeito de equivalência no Programa de Doutorado, podendo lhes ser concedidos no máximo 20 (vinte) créditos.

Art. 27 - O candidato ao título de Mestre deverá submeter seu projeto de dissertação à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até o final do 12º (décimo segundo) mês, contado a partir do ingresso do aluno no programa.

Art. 28 - A elaboração da Tese de Doutorado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do ingresso do aluno no programa, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame. No caso de alunos transferidos diretamente do mestrado para o doutorado, o Exame de Qualificação deverá acontecer dentro do período de até 12 (doze) meses após a transferência.

§ 1º - O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída de 04 (quatro) membros.

§ 2º - O Professor Orientador será presidente da Banca Examinadora, sem direito a voto.

§ 3º- O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral e defesa do plano de pesquisa escrito.

§ 4º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a novo exame, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos mesmos moldes estabelecidos no Art. 29.

§ 5º - A não qualificação do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade.

Art. 29 - A prova oral do Exame de Qualificação será constituída de:

a) entrega, por parte do doutorando, de seu plano de tese, 30 (trinta) dias antes da apresentação oral;

b) apresentação oral em, no máximo 50 (cinquenta) minutos, de seu plano de tese à Banca Examinadora;

c) arguição oral por parte da Banca Examinadora.

§ 1º - Do plano de tese, deverão constar revisão bibliográfica completa e fundamentação teórica atualizada sobre o assunto, objetivos, metodologias, eventuais dados já obtidos, discussão e cronograma de trabalho.

§ 2º - O exame de qualificação poderá ser elaborado no formato de artigo relacionado com a tese de doutorado.

Título V - Das disciplinas do Programa de Pós-Graduação

Art. 30 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geologia, dividido em disciplinas do tronco comum, e das 05 (cinco) áreas de concentração, será tema de resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 1º - As disciplinas de uma área de concentração são consideradas optativas para as demais.

§ 2º - Todas as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília são consideradas como pertencentes ao domínio conexo de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Geologia.

§ 3º - A matrícula de alunos do Programa de Pós-graduação em Geologia em disciplinas do domínio conexo deverá ser previamente autorizada pelo orientador.

§ 4º - Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, no país e no exterior, poderão ser aproveitadas até um limite máximo de 70% dos créditos exigidos pelo programa.

§ 5º - Para atender às exigências curriculares do programa, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 6º - O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na UnB ou qualquer outra instituição de ensino superior, somente poderá ser efetuado caso a avaliação final obtida for igual ou superior ao conceito MS, ou equivalente.

§ 7º - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas que tenham sido cursadas há menos de 10 (dez) anos.

Art. 31 - As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias para todos os alunos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo Único - As disciplinas Seminário I e II serão acompanhadas por coordenador que definirá o programa de apresentação de palestras durante o semestre acadêmico.

Título VI - Das Teses, Dissertações e Títulos

Art. 32 – Para que o aluno tenha direito à homologação da dissertação é exigido 1 (um) trabalho completo sobre o tema da pesquisa, submetido para publicação em periódico com corpo editorial, durante o Mestrado.

Art. 33 – Para que o aluno tenha direito à defesa de tese são exigidos 2 (dois) trabalhos completos sobre o tema da pesquisa, submetidos para publicação em periódicos com corpo editorial de Qualis B1 ou superior durante o Doutorado, dos quais pelo menos um publicado ou aceito com revisões menores.

Art. 34 – O documento para defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pode ser estruturado na forma de artigos submetidos para publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros com corpo editorial.

Art. 35 - A comissão examinadora de dissertações de mestrado será composta pelo Professor Orientador e 2 (dois) especialistas com título de doutor, não vinculados à dissertação, sendo um interno e outro externo, e dois suplentes, proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-graduação.

§ 1º - Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da Dissertação de Mestrado;

§ 2º- Pelo menos um dos especialistas não poderá ser vinculado ao Programa e será, preferencialmente, externo à Universidade de Brasília;

§ 3º - O professor orientador não tem direito a julgamento quanto à decisão da Comissão Examinadora.

Art. 36 - A comissão examinadora de teses de doutorado será composta pelo Professor Orientador, 3 (três) especialistas com título de doutor, não vinculados à dissertação, sendo um interno e dois externos, e dois suplentes, proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-graduação.

§ 1º - Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da Tese de Doutorado.

§ 2º - Da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, farão parte obrigatoriamente, um especialista não vinculado ao programa, externo à Universidade de Brasília;

§ 3º - O professor orientador não tem direito a julgamento quanto à decisão da Comissão Examinadora.

Art. 37 – As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-graduação.

Art. 38 – As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Parágrafo único - Quando redigida em língua inglesa ou espanhola, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 39 - A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora do mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.

§ 2º - As decisões da Comissão Examinadora do doutorado serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.

§ 3º - No caso de aprovação a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 6º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 3º, 4º e 5º implicarão no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

Art. 40- Dissertações de mestrado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e do membro interno da Comissão Examinadora, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 41 - Teses de doutorado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de 1 (um) dos membros externos, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 42 - Aos candidatos que concluírem o programa de mestrado, será concedido o título de Mestre em Geologia.

Art. 43 - Aos candidatos que concluírem o programa de doutorado, será concedido o título de Doutor em Geologia.

Art. 44 - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Geologia poderá requerer certificado de Especialização em qualquer uma das cinco áreas de concentração, observada a regulamentação estabelecida no Art. 115 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Título VII – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 45 - Candidatos com alta qualificação científica, técnica e acadêmica poderão, em caráter excepcional, ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geologia ao doutorado, por defesa direta de tese, obedecido o disposto no Art. 33.

Art. 46 - A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados. A decisão final sobre sua admissão caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 - Para ser considerado com alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para a sua área de estudo.

Art. 48 - Será considerado aprovado por defesa direta de tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese.

Título VIII - Disposições Finais

Art. 49 - O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. duas reprovações em disciplinas;
- II. duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 24;
- IV. se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 22, para candidatos ao mestrado e no Art. 23, para os candidatos ao doutorado;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 50 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente ao reingresso poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do Art. 30.

§ 2º - É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 49 deste Regulamento.

Art. 51 - Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sempre que a experiência assim recomendar, após análise e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 52 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - Os alunos de pós-graduação, matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento, poderão optar pela utilização das novas normas aqui definidas.

§ 2º - Os alunos interessados em utilizar o que dispõe o § 1º deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para informar sua decisão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

Art. 53 - O não cumprimento pelo aluno das normas estabelecidas pela Universidade e por este regulamento implicará em desligamento do Programa, proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

Art. 54 - Os pontos omissos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia.